



## MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

01.612.593/0001-00

Exercício: 2022

## DECRETO Nº 313, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.235

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
337	12.361.0003.2094.0000 ADMINISTRACAO E ENCARGOS DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não vinculados de Impostos 200 000 Educação - Despesas com MDE	5.000,00	F.R.: 1 500 00
369	12.361.0014.2030.0000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não vinculados de Impostos 200 000 Educação - Despesas com MDE	18.000,00	F.R.: 1 500 00
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
750	08.244.0008.2058.0000 MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	3.000,00	F.R.: 1 500 00
751	08.244.0008.2135.0000 MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	200,00	F.R.: 1 500 00
02 08 00	SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO		
876	13.392.0015.2122.0000 APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	8.500,00	F.R.: 1 500 00
934	27.813.0027.2136.0000 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	1.140,00	F.R.: 1 500 00
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 03 00	SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS		
217	15.452.0016.2023.0000 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-37.180,00	F.R. Grupo: 1 500 00
DECRETO Nº 313, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.235			
02 03 00	SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS		
266	18.541.0016.1074.0000 CONSTRUIR E EQUIPAR PARQUE AMBIENTAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União 999 000 Não se aplica	-30.300,00	F.R. Grupo: 1 700 00
284	20.605.0021.2087.0000 MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
375	12.361.0014.2030.0000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 Recursos não vinculados de Impostos 200 000 Educação - Despesas com MDE	-8.500,00	F.R. Grupo: 1 500 00
423	12.365.0029.2032.0000 MANUTENCAO DE CRECHES 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 500 Recursos não vinculados de Impostos 200 000 Educação - Despesas com MDE	-4.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
424	12.365.0029.2032.0000 MANUTENCAO DE CRECHES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não vinculados de Impostos 200 000 Educação - Despesas com MDE	-3.960,00	F.R. Grupo: 1 500 00
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
737	08.244.0008.2058.0000 MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-200,00	F.R. Grupo: 1 500 00
745	08.244.0008.2058.0000 MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-3.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
02 08 00	SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO		
906	27.812.0027.2038.0000 REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-2.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00

## DECRETO Nº 313, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.235

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 08 00	SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO		
916	27.813.0027.1026.0000 CONST. DE ESTADIO DE FUTEBOL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União 999 000 Não se aplica	-23.000,00	F.R. Grupo: 1 700 00
931	27.813.0027.2106.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	-1.140,00	F.R. Grupo: 1 500 00
<b>Anulação (-)</b>		<b>-114.280,00</b>	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ, 20 de junho de 2022

 MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 227.700.973-34

Id:1518E9221F50434B


 PREFEITURA MUNICIPAL DO  
 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº. 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.**
**O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2023

**Art. 2º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

 CAPÍTULO II  
 DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 6º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2022 e, se estiver apurado, o provisório para 2023;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2023, desde que devidamente embasados.

**Art. 7º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de proposta do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 10º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2022, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

**Art. 11.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

§ 3º - Efetuar despesas com complementação de receita para Sistema Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 13.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

(Continua na próxima página)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros E encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por sub - função;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesa;
- f) por modalidade de aplicação;
- g) por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as

autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24.. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 27. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indiretas excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

8

- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

### SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 30. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (**sete por cento**) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

### CAPÍTULO VIII

9

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 32.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 33.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2022 fica o Legislativo Municipal autorizado - a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2022, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por decreto da prefeitura municipal (Art. 167, VI da C.F.).

**Art. 36.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 37.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38.** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará, à Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, bem como os rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 39.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2023.

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 41.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 42.** Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 43** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

11

**Art. 44.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM MORRO DO CHAPÉU  
DO PIAUÍ (PI), 29 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS HENRIQUE  
FORTES  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.07 15:13:10 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal  
CPF: 227.700.973-34

12



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO – I METAS E PRIORIDADES 2023

A complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU  
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERM. PARA A CAMARA MUNICIPAL
- AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO  
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ENCARGOS COM A ACESSORIA JURIDICA
- AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE
- AMPL. MANUT. E EQUIPAR A SEDE DA PREF. MUNICIPAL
- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUICAO A ENTIDADE
- PROMOÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERENCIAS
- MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE  
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUT. ADMINISTRATIVA DO SAAE
- AQUISICAO DE VEICULO
- ENCARGO COM ACESSORIA JURIDICA
- MANUTENCAO DOS SERVIÇOS CONTABEIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DO SAAE
- AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

13

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.03.00** - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS  
 ABJETIVO: GERENCIAR AS ATIVIDADES DE ARRECDAÇÃO, EXUCUÇÃO DAS DESPESAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS
- APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'AGUA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICAÇÃO VETERINARIA
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE PATRULA MECÂNICA
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONS. JARDIM PÚBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE ECOLÓGICO
- CONST. AMPL. E RECUP. DA REDE DE ENERGIA ELE. URBANA E RURAL
- CONST. AMPL. E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- CONST. E AMPL. DE SIST. DE ABAST. D'AGUA
- CONST. E EQUIPAR CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRIC. FAMILIAR
- CONST. E REFOR. DAS INSTALA. DA FEIRA DE PEQUENOS ANIMAIS
- CONST. E REFORMA DE CASAS DE FARINHA
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- CONST., AMPL. REST. DE PREDIOS PUBLICOS
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA
- CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO ALMOXARIFADO
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS/ AREAS DE LAZER
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E UNIDADES SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ARMAZENS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS
- CONSTRUIR, EQUIPAR E REFORMAR PARQUE AMBIENTAL
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MATADOUROS
- CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR
- ENCARGO COM A DÍVIDA INTERNA

14


**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- ENCARGOS C/ PUBLICACOES DE EDITAIS E NOTAS
- ENCARGOS COM A COMPANIA ENERGETICA
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- ENCARGOS COM O PASEP
- IDENIZAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS
- IMPL. DE AGROIND. DE BENEF. DO CAJÚ E OUT. FRUTOS REGIONAIS
- IMPL. DE UNID. DE BENEF. DO PEDÚNCULO DO CAJÚ
- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO
- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO
- IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS DE TELEFÔNICOS URBANO/RURAL
- MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- MANUT. E CONSERV. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'AGUA
- MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS
- MANUTENCAO DO CORREIOS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOX E PATRIMÔNIO
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URB
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANÇAS
- MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO
- MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
- MANUTENCAO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS
- PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES E CAÇIMBÕES
- PROGRAMA DE ARBORIZACAO DA ZONA URBANA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- RESERVA DE CONTINGENCIA
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.04.00**-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM  
 OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

15


**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.05.00**-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
 OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**AÇÕES:**

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- AQUIS. DE DIV. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/UNID.ESCOLARES
- AQUIS. DE EQUIP. EM GERAL P/ A EDUCAÇÃO
- AQUIS. DE VEICULOS
- AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDACTICO/PEDAGOGICO
- ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- ENCARGOS COM A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO-PEJA
- ENCARGOS COM O BRALF
- MANUTENCAO DE CRECHES
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANIA ENERGETICA
- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - QSE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MERENDA ESCOLAR
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.05.01** - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB  
 OBJETIVO: GERENCIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- CONST. E EQUIP.QUADRA P/PRATICA DE EDUC.FISICA
- CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLAR
- ENC. C/PESSOAL DO MAGIST. EDUC. DE JOVENS E ADULTOS-70% \*
- ENCARGO COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL - 70% \*
- ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 30% \*
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 70% \*
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO EDUCACAO ESPECIAL-70%\*
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - 70% \*
- EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- MANUTENCAO E DESENVOL. DO ENSINO - 30% \*
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL 30%\*

16


**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30% \*
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR - 30% \*
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 30% \*
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06.00**-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÕES:**

- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06.01**-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
 OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- AÇÃO DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO - CAMPANHAS DE VACINA
- ACOES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL
- ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE
- ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL-PSB
- ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF
- AQUIS. DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITAL. E ODONTOLÓGICOS
- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA COM UTI
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE VACINA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE TRAILLER MÉDICO ODONTOLÓGICO
- AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- ASSISTÊNCIA FARNACEUTICA BÁSICA-AFB
- ATIVIDADES BÁSICAS DE CONTROLE SOCIAL
- COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE E DA SMS
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC. MUN. DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
- CONSTRUIR, RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR UBS
- BENCARGOS COM VIGILANCIA E INSPENÇÃO SANITÁRIA
- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- MANUTENCAO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGETICA
- MANUTENCAO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - NASF
- MANUTENCAO DO FMS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE
- PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE-PFVPS
- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- PROGRAMA DE ATENCAO BÁSICA DE SAUDE-PAB

17

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA INCENTIVOS A AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM DESEMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**AÇÕES:**

- CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO
- MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGÉTICA
- MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.01** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTO A POPULAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SOCIAL.

**AÇÕES:**

- ACOES DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES
- ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- APOIO AO CIDADAO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE
- ATENÇÃO AS FAMILIAS E CIDADOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL
- BENEF. DE PREST. CONTINUADA-BPC NA ESCOLA - QUES
- CONST. E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. DA SOCIAL - CRAS
- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS – COVID-19
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
- MANUT. DOS SERVS. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS-SCFV
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE
- PROG. DE ATENÇÃO INTEG. A FAMÍLIA PAIF/PBFI/CRAS
- PROGR. IGD-PBF-IND. DE GESTÃO DESCENT. DO B. FAMILIA
- PROGR. IGD-SUAS
- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO
- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.02** - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – F.M.D.C.A

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

**AÇÕES:**

18



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE.
- MANUTENÇÃO DO ACOHIMENTO SOB A FORMA DE GUARDA DE CRIANÇA E ADOLESCENTES.
- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAS E SERVIÇOS E PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE COMUNICAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS, PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- MANUTENÇÃO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DOS OPERADORES DO SISTEMA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA USO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
- AQUISIÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEL PARA USO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRÉDIO DE USO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.08.00** - SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO JUNTO A POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO
- APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESTADIO DE FUTEBOL
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
- CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA
- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA PUBLICA
- EQUIPAR E MANTER BANDA DE MUSICA
- FESTA DE ANIV. DO MUN. DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
- MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGÉTICA
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- REAL. E PROM. DE FESTA E EVENTOS COMEMOR. DO MUNICIPIO
- REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS

MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334

Marcos Henrique Fortes Rebelo

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.07 15:14:24 -03'00'  
Prefeito Municipal  
CPF: 227.700.973-34

19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ**

LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	26.950.000,00	25.938.402,31	39,665%	29.645.000,00	28.781.553,40	40,842%	32.609.500,00	31.659.708,74	0,449
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	26.858.000,00	25.849.855,63	39,530%	29.543.800,00	28.683.300,97	40,702%	32.498.180,00	31.551.631,07	0,448
DESPESAS TOTAL	26.950.000,00	25.938.402,31	39,665%	29.645.000,00	28.781.553,40	40,842%	32.609.500,00	31.659.708,74	0,449
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.856.650,00	25.848.556,30	39,528%	29.542.315,00	28.681.859,22	40,700%	32.496.546,50	31.550.045,15	0,448
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.350,00	1.299,33	0,002%	1.485,00	1.441,75	0,002%	1.633,50	1.585,92	0,000
RESULTADO NOMINAL	11.350,00	10.923,97	0,017%	12.485,00	12.121,36	0,017%	13.733,50	13.333,50	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.435.502,83	1.381.619,66	2,113%	1.579.053,11	1.533.061,27	2,175%	1.736.958,42	1.686.367,40	0,024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.008.950,44)	(971.078,38)	-1,485%	(1.109.845,48)	(1.077.519,89)	-1,529%	(1.220.830,03)	(1.185.271,88)	(0,017)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.06 16:55:43 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

20

(Continua na próxima página)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

 LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
 ANEXO II DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	23.557.920,00	39,607	25.268.007,05	42,484	1.710.087,05	7,259%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.492.920,00	39,498	25.185.773,37	42,346	1.692.853,37	7,206%
DESPESAS TOTAL	23.557.920,00	39,607	24.380.426,36	40,992	822.506,36	3,491%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	23.485.920,00	39,486	24.303.621,82	40,863	817.701,82	3,482%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	7.000,00	0,012	882.151,55	1,483	875.151,55	12502,165%
RESULTADO NOMINAL	12.000,00	0,020	964.385,23	1,621	952.385,23	7936,544%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	937.759,73	1,577	937.759,73	1,577	-	0,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(635.067,33)	(1,068)	(1.506.693,54)	(2,533)	(871.626,21)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

 MARCOS HENRIQUE FORTES  
 REBELO:22770097334

 Assinado de forma digital por MARCOS  
 HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
 Dados: 2022.07.06 16:56:13 -03'00'

 Marcos Henrique Fortes Rebelo  
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

 LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
 ANEXO II DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	23.096.000,00	23.557.920,00	2,0000%	24.500.000,00	3,999%	26.950.000,00	10,000%	29.645.000,00	10,000%	32.609.500,00	10,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.934.646,21	23.492.920,00	2,4342%	24.433.000,00	4,002%	26.858.000,00	9,925%	29.543.800,00	10,000%	32.498.180,00	10,000%
DESPESAS TOTAL	23.096.000,00	23.557.920,00	2,0000%	24.500.000,00	3,999%	26.950.000,00	10,000%	29.645.000,00	10,000%	32.609.500,00	10,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.981.393,40	23.485.920,00	2,1954%	24.425.100,00	3,999%	26.856.650,00	9,955%	29.542.315,00	10,000%	32.496.546,50	10,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(46.747,19)	7.000,00	-114,9742%	7.900,00	12,857%	1.350,00	-83%	1.485,00	10,000%	1.633,50	10,000%
RESULTADO NOMINAL	48.578,12	12.000,00	-75,2975%	12.500,00	4,167%	11.350,00	-9,200%	12.485,00	10,000%	13.733,50	10,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	987.521,84	937.759,73	-5,0391%	937.759,73	0,000%	1.435.502,83	53,078%	1.579.053,11	10,000%	1.736.958,42	10,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	619.777,42	(635.067,33)	-202,4670%	(635.067,33)	0,000%	(1.008.950,44)	58,873%	(1.109.845,48)	10,000%	(1.220.830,03)	10,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	25.828.256,80	24.853.605,60	-3,774%	24.500.000,00	-1,423%	25.424.528,30	3,774%	26.260.076,18	3,286%	27.122.598,35	3,285%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.647.814,86	24.785.030,60	-3,364%	24.433.000,00	-1,420%	25.337.735,85	3,703%	26.170.431,39	3,286%	27.030.009,15	3,285%
DESPESAS TOTAL	25.828.256,80	24.853.605,60	-3,774%	24.500.000,00	-1,423%	25.424.528,30	3,774%	26.260.076,18	3,286%	27.122.598,35	3,285%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.700.092,24	24.777.645,60	-3,589%	24.425.100,00	-1,423%	25.336.482,26	3,731%	26.169.115,95	3,286%	27.028.650,50	3,285%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(52.277,38)	7.385,00	-114,127%	7.900,00	6,974%	1.273,58	-83,879%	1.315,44	3,286%	1.358,65	3,285%
RESULTADO NOMINAL	54.324,91	12.660,00	-76,696%	12.500,00	-1,264%	10.707,55	-14,340%	11.059,44	3,286%	11.422,69	3,285%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.104.345,67	989.336,52	-10,414%	937.759,73	-5,213%	1.354.247,95	44,413%	1.398.753,75	3,286%	1.444.696,35	3,285%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	693.097,09	(689.996,03)		(635.067,33)		(951.840,04)		(983.121,17)		(1.015.412,15)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

 MARCOS HENRIQUE FORTES  
 REBELO:22770097334

 Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE  
 FORTES REBELO:22770097334  
 Dados: 2022.07.06 16:56:41 -03'00'

 Marcos Henrique Fortes Rebelo  
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI**

**LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
ANEXO II DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO/CAPITAL</b>	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>RESERVAS</b>	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>	16.830.250,31	100,000%	15.132.423,86	100,000%	12.934.440,39	100,000%
<b>TOTAL</b>	<b>16.830.250,31</b>	<b>100,000%</b>	<b>15.132.423,86</b>	<b>100,000%</b>	<b>12.934.440,39</b>	<b>100,000%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>RESERVAS</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
REBELO:22770097334 Dados: 2022.07.06 16:57:23 -03'00'  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI**

**LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
ANEXO II DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 ( a )</b>	<b>2020 ( b )</b>	<b>2021 ( c )</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Alienação de Bens Móveis</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 ( d )</b>	<b>2020 ( e )</b>	<b>2021 ( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Investimentos</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Inversões Financeiras</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Amortização da Dívida</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g)=(Ia-IId)+IIIf</b>	<b>2020 (h)=(Ib-Ile)+IIIf</b>	<b>2021 (i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
REBELO:22770097334 Dados: 2022.07.06 16:57:50 -03'00'  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( I )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I + II )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
 Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
 Dados: 2022.07.06 16:58:24 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
ANEXO II DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.06 16:59:14 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo

PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

26

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
ANEXO II DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 161.574,35
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 32.314,87
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 129.259,48
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 129.259,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 129.259,48

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.06 16:59:46 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo

PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

27



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

### ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
(Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

**a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

**b) OS RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2023, conforme demonstrativo que segue.

MARCOS HENRIQUE  
FORTES  
REBELO:22770097334

**Marcos Henrique Fortes Rebelo**

Prefeito Municipal  
CPF: 227.700.973-34

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.06 17:00:21 -03'00'

28

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

### LEI Nº 243/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022 ANEXO III DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 120.432,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 120.432,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 120.432,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 120.432,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 127.140,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 127.140,00
Taxas de Juros	R\$ 24.180,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 24.180,00
Salário Mínimo	R\$ 102.960,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 102.960,00
Frustração de receita	R\$ 17.628,00	Limitação de empenho	R\$ 17.628,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 144.768,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 144.768,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 265.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 265.200,00</b>

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS  
HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334  
Dados: 2022.07.06 17:00:48 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

29